

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade Abertura de Crédito Adicional Especial, solicitado através do ofício nº 034/2023 do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras.

A criação de rubrica de despesa 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas através da abertura de Crédito Adicional Especial faz-se necessária para custear as despesas com obrigações tributárias e contributivas deste Poder Legislativo Municipal, tendo em vista, não constar tal rubrica no orçamento de 2023 vigente.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

Projeto de Lei nº 003/2023.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de uma Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Capoeiras no exercício de 2023, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a custear as despesas com obrigações tributárias e contributivas do Poder Legislativo Municipal, com a seguinte codificação orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Legislativos

3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Legislativos

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 15.000,00

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado na Lei nº 566, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito